



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria Técnica

Relatório Técnico SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA - LOTE 1

OBJETO:	
<p>O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer subsídios para contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.</p>	
EMPRESA: VALOR AMBIENTAL LTDA	
CNPJ Nº: 07.026.299/0001-00	VALOR PROPOSTO MENSAL: R\$ 11.366.333,30 VALOR PROPOSTO EM 12 MESES: R\$ 136.395.999,60 VALOR PROPOSTO EM 60 MESES: R\$ 681.979.998,00
DA ANALISE DA DILIGÊNCIA	
<p>Dos esclarecimentos da proponente acerca da Segunda diligencia:</p> <p>Sobre os itens 1, 2, 3, e 4 do Relatório Técnico SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC (22997910).</p> <p>Esclarecimentos da proponente (23222214) cito:</p> <p style="padding-left: 40px;">No item "1", a DITEC/SLU explana sobre a taxa de lucro adotada pela VALOR AMBIENTAL em sua Proposta, que foi no percentual de 1,57%, abaixo do percentual de 4% do orçamento base desse SLU/DF.</p>	

Neste sentido, esclarecemos que o percentual de 1,57% de lucro não afronta qualquer item editalício, bem como DECLARAMOS ser tal percentual absolutamente compatível e adequado para remunerar a perfeita execução do objeto.

Também, aborda no item "2" a questão da parcela referente aos percentuais de tributos (COFINS de 4,91%, PIS de 1,06% e ISS de 5%) contidos no BDI da Proposta, que estão em total conformidade com a legislação e termos editalícios.

No item "3", efetua a análise dos encargos sociais adotados na Proposta, constatando que foi adotado o mesmo percentual de 72,81% das planilhas de orçamento base dessa Autarquia.

Em prosseguimento, apresenta no item ~ 4" um conjunto de 5 tabelas relativas a "preços dos insumos", em que compara custos unitários propostos e custos unitários de referência da licitação, sobre as quais cabe tecer os seguintes comentários:

- Tabela 1 - Comparativo dos salários propostos X SLU:

Verifica-se que para a mão de obra, todos os salários adotados na Proposta da Valor Ambiental são iguais aos adotados pelo SLU no orçamento base da licitação.

- Tabela 2 - Comparativo dos custos unitários de EPI propostos X SLU: Todos os custos unitários de EPI's constantes da Proposta da Valor Ambiental estão absolutamente compatíveis com os valores de mercado, sendo decorrentes de pesquisas efetuadas para a oferta de preços na presente licitação junto aos diversos fornecedores de seu banco de compras. Com relação ao "Óculos de proteção" e ao "Protetor Solar", deve ter havido algum equívoco na transcrição dos valores unitários quando da confecção da Tabela 2 pela DITEC, posto que a Pro desta empresa manteve inalterados os preços desses itens em relação ao orçamento base da licitação: R\$4,14/unidade para "Óculos de proteção" e R\$13,73/unidade para "Protetor Solar".

- Tabela 3 - Comparativo dos custos unitários dos equipamentos propostos X SLU:

Todos os custos unitários de equipamentos constantes da Proposta dessa empresa estão absolutamente compatíveis e dentro de faixa de variação factível no contexto de competitividade comum no universo de fabricantes/fornecedores e para a escala de suas compras.

No tocante ao óleo diesel, o preço unitário assumido na Proposta da Valor Ambiental insere-se na faixa de variação identificada no mercado do Distrito

Federal, em pesquisa de preços da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

- Tabela 4 - Comparativo dos custos unitários das despesas para a Equipe de apoio (P1 J propostos X SLU: No tocante aos custos com EQUIPE DE APOIO (P1 '), a Valor Ambiental considerou em sua Proposta valores suficientes para o suporte às

Resposta: Esta DITEC considera as justificativas coerentes em relação aos itens 1, 2, 3, e 4 do Relatório Técnico SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC (22997910).

Sobre os item 5 o Relatório Técnico SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC (22997910).

Esclarecimentos da proponente (23222214) cito:

Relativamente ao item "5" do Relatório da DITEC, constata-se que, em relação a quantidade de mão de obra, insumos e equipamentos, a VALOR AMBIENTAL cumpriu as quantidades previstas no termo de referência.

Resposta: Esta DITEC mais uma vez reforça que a proponente **manteve** as quantidades de referência em sua proposta (22968718).

Sobre os item 6 do Relatório Técnico SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC (22997910).

Esclarecimentos da proponente (23222214) cito:

Finalmente, no item "6" do citado Relatório, afirma-se que a Proposta apresentada não teria considerado *(verbis) "os custos relativos ao EPI para composição de custos dos postos de mão de obra de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Médico do Trabalho para os quais, é utilizado como referência o custo de EPI do posto de Técnico de Segurança do Trabalho"*.

Todavia, *datavenia*, esse entendimento não merece prosperar, uma vez que a VALOR AMBIENTAL considerou em sua Proposta todas as despesas necessárias à adequada execução dos serviços, como será adiante demonstrado.

Primeiramente é preciso observar que a planilha "ANEXO A-5 - PLANILHA DE MÃO DE OBRA - EPI" não traz entre as composições de custos de EPI a apropriação deste' custo para a mão de obra de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e, nem tampouco, para Médico do Trabalho.

As composições de EPI da referida planilha contemplam motorista. coletor, fiscal, operador de máquina, servente. varredor. monitor, instalador de papeleira, varredor (mecanizada), ajudante, coordenador administrativo, auxiliar administrativo, almoxarife, manobrista, motorista utilitário. fiscal de piso, borracheiro, lavador de autos, mobilizador e técnico de segurança do trabalho.

Portanto, não há associação direta do custo de EPI calculado na planilha para técnico de segurança do trabalho com os gastos deste item para auxiliar de enfermagem do trabalho e médico do trabalho.

Destaca-se que, além da falta de explicitação dessa correlação de custos na planilha de composição "ANEXO A-5 - PLANILHA DE MÃO DE OBRA - EPI", analisando-se os itens que compõem os EPis para técnico de segurança do trabalho nesta planilha (calça de brim, camisa, calçado de couro, boné, capa de chuva e protetor solar), constatamos a absoluta incompatibilidade desses itens para auxiliar de enfermagem do trabalho e médico do trabalho.

Não obstante, o "valor" (em Reais) de EPI calculado para Técnico de Segurança do Trabalho pode ser assumido como referência de preço na previsão de gastos para prover o EPI para auxiliar de enfermagem do trabalho e médico do trabalho ao longo da contratação.

No caso em tela, os gastos com EPI para "auxiliar de enfermagem do trabalho" e "médico do trabalho", que são de **ínfima monta** (de cerca de R\$117,20 mensais) foram previstos na Proposta apresentada para serem suportados na rubrica de administração local (infraestrutura de apoio). uma vez que as atividades desses profissionais atendem a todos os serviços, com rateio proporcional d~ P1 ao P12.

Observe-se que a planilha intitulada "ANEXO A-2 - PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO /p1' - INFRA ESTRUTURA DE APOIO", que se refere a equipe para suporte de todos os serviços (P1 ao P12), apresenta o grupo de custos "1-EQUIPAMENTOS/VÉÍCULOS/FERRAMENTAS/MOBILIZAÇÃO", com o subgrupo "4-Diversos", onde constam verbas alocadas para equipamentos de proteção coletiva (EPC), materiais e mão de obra para manutenção predial e ferramentas e outros equipamentos".

Veja que essa mesma planilha traz em seu grupo de custo ~ 2 - MÃO DE OBRA~ a inserção dos profissionais auxiliar de enfermagem do trabalho e "médico do trabalho" para fins de apropriação de custos dessa INFRAESTRUTURA DE APOIO, cujos valores mensais de remuneração I custo desaguam na planilha "ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL / P1' -INFRA ESTRUTURA DE APOIO".

Assim, o valor unitário de referencia de aproximados R\$58,60 mensais para custo de EPI para um (01) Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e, também, para um (01) Médico do Trabalho, foi suportado no valor da parcela de custo de R\$3.195,00 mensais relativo a "ferramentas e outros equipamentos" no subgrupo "4 - Diversos", do grupo de custos "1 - EQUIPAMENTOS/VÉÍCULOS/FERRAMENTAS/Mobilização" da planilha "ANEXO A-2 - PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO IPI ' - INFRA ESTRUTURA DE APOIO".

No entanto, a fim de aclarar ~ apropriação dos custos de EPI para (01) Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e (01) Médico do Trabalho, foram retirados os valores de custo do EPI do montante total de R\$3.195,00 mensais de "ferramentas e outros equipamentos" no subgrupo de custos "4 - Diversos" supra, e esses custos foram transportado para a .coluna "EPI" da planilha "ANEXO A-5 - PLANILHA DE MÃO DE OBRA" para Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e para Médico do Trabalho.

Nota-se que os valores unitários e totais dos serviços não se alteram em relação a Proposta ofertada pela VALOR AMBIENTAL - todos são idênticos '.

Portanto, a transferência do somatório total de custo mensal de EPI para Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Médico do Trabalho do item "4 - Diversos" da planilha de memória de cálculo da administração local (INFRAESTRUTURA DE APOIO) para a planilha "ANEXO A-5 - PLANILHA DE MÃO DE OBRA", corresponde a mero formalismo na apresentação das citadas rubricas de custo, posto que os valores de custo dos serviços (unitários e totais) não se alteraram.

Explica-se: nesta situação, os valores correspondentes a custo com EPI para os citados profissionais (auxiliar de enfermagem e médico do trabalho) **sairiam da rubrica "5 - Equipamentos"** da planilha "ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL / P1" -INFRAESTRUTURA DE APOIO", **para a rubrica "1 - Mão de Obra com Encargos Complementares"** desta mesma planilha, resultando no **mesmo valor global mensal de custo de INFRAESTRUTURA de R\$251.031,79 mensais**, o qual é rateado para composição dos preços finais de cada serviço (P1 a P12).

Portanto, resta esclarecida a questão atinente ao formalismo de apresentação das despesas de EPI para Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Médico do Trabalho, que foi sanada formalmente mediante simples transposição da parcela de custo no valor de cerca de R\$117.20/mês do item "**5 - Equipamentos**" da planilha "ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL / P1' - INFRA ESTRUTURA DE APOIO', **para a rubrica "1 - Mão de Obra com Encargos Complementares"**.

Como consequência da transposição dos valores de gasto de EPI de auxiliar de enfermagem e médico do

trabalho para a planilha " ANEXO A-5 - PLANILHA DE MÃO DE OBRA ", juntamos em anexo aos presentes esclarecimentos apenas as referidas planilhas auxiliares que foram ajustadas neste particular, observando-se que:

- Permanecem inalteradas as estruturas e valores das composições de custos de cada uma das parcelas nas planilhas de memória de calculo e principais dos serviços objeto da licitação (de P1 a P12) apresentadas em nossa Proposta;
- Permanecem inalterados 'os preços unitários e totais por tipo de serviço (P1 a P12), bem como o preço global da Proposta (mensal, anual e quinquenal);
- Permanece inalterado o custo da infraestrutura de apoio,' no montante de R\$251.031 ,79 mensais, bem como os percentuais de rateio deste valor para cada um dos serviços (P1 a P1 2).

Assim, temos como devidamente esclarecida a apropriação dos custos de EPI para Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Médico do Trabalho, devendo a Proposta da Valor Ambiental ser aceita, mormente após a correção formal ora apresentada, que não alterou o valor da proposta.

Resposta: Esta DITEC aceita a transposição de custo no valor de cerca de R\$117.20/mês do item "5 - Equipamentos" da planilha "ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL / P1' - INFRA ESTRUTURA DE APOIO', para a rubrica "1 - Mão de Obra com Encargos Complementares". o que mantém o custo ofertado em R\$251.031 ,79 mensais para o serviço P1" INFRA ESTRUTURA DE APOIO o qual, é rateado entre os serviços P1 ao P12.

Desta forma, **ficam mantidos o valores ofertados** pela proponente em R\$ 11.366.333,30 mensal, R\$ 136.395.999,60 para 12 meses e R\$ 681.979.998,00 para 60 meses

Diante do exposto, recomendamos a substituição das paginas 16, 52, 53 e 68 da Proposta (22968718) pelas paginas 9, 7, 8 e 10 do Documento "Resposta Diligência Valor Lote 1 " (23222214) respectivamente ressaltando, **não** incorrerá em **alteração do valor proposto** sendo ele **mantido em sua totalidade**.

Verificou-se que a PROPONENTE apresentou os devidos esclarecimentos acerca da exequibilidade da sua proposta. Ressalta-se que a **qualificação técnica e a proposta de preço** apresentadas pela proponente **atendem às exigências editalícias**.

Retornamos o processo à CPL/PRESI para dar continuidade aos trâmites administrativos.

André Luiz Santos Thomé

Assessor/DITEC

Matrícula: 273.625-X

Felipe Moutinho de Oliveira

DITEC/SLU

Matrícula: 274.458-9

Glayson Luiz Alvarenga Chamiço

DITEC/SLU

Matrícula 274.893-2



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MOUTINHO DE OLIVEIRA - Matr.0274458-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/06/2019, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO - Matr.0274893-2, Chefe do Núcleo de Elaboração Projetos Especiais**, em 03/06/2019, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ SANTOS THOME - Matr.0273625-X, Assessor(a) Especial**, em 03/06/2019, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23226857)
verificador= **23226857** código CRC= **D9A172DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0179

